



SINCOMERCIÁRIOS TUPÃ



SUPERMERCADOS REGIÃO OSVALDO CRUZ E LUCÉLIA (2024/2025) OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES, SALMOURÃO, LUCÉLIA, PRACINHA

Os supermercados têm Convenção Coletiva de Trabalho própria para regulamentar a jornada de trabalho dos comerciantes, por esta razão, emitimos este encarte especial para trazer informações e esclarecimentos aos comerciantes que trabalham em supermercados.

HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS SUPERMERCADOS AO PÚBLICO

Quem determina os limites dos horários de abertura e fechamento diário dos supermercados é a Prefeitura; ou seja: o horário de funcionamento ao público deve constar de Lei Municipal aprovada pelos Vereadores e sancionada pelo Prefeito de cada município, sem qualquer participação dos SINDICATOS.

HORÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS

Já o horário de trabalho - chamado de jornada de trabalho - dos comerciantes em supermercados é estabelecido por LEI FEDERAL!

A Constituição e a Lei Federal disciplinam as normas gerais e determinam que cabe aos SINDICATOS, MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA, estabelecer horários especiais de trabalho no setor.

Em razão disto, nosso SINCOMERCIÁRIOS firmou Convenções com os SINDICATOS representantes das empresas, que regulamentam a JORNADA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE SUPERMERCADOS, **DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025**. É O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTE ENCARTE.

REGIÕES DE OSVALDO CRUZ E LUCÉLIA ✕

As normas a seguir se aplicam aos **SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS, HIPER-MERCADOS, AUTO-SERVIÇOS e CONGÊNERES LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE LUCÉLIA, PRACINHA, OSVALDO CRUZ, PARAPUÃ, SAGRES E SALMOURÃO.**

HORÁRIO NORMAL

A jornada normal de trabalho dos empregados nos SUPERMERCADOS é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (Lei 12.790/2013).

HORÁRIOS ESPECIAIS SUPERMERCADOS

ATENÇÃO: SÓ PODEM PRATICAR HORÁRIOS ESPECIAIS (domingos, feriados, alteração horário diário, etc), OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM "CERTIFICADO REPIS 2024/2025" OU "CERTIFICADO SEJT 2024/2025", EMITIDO PELOS SINDICATOS, AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A jornada para os comerciantes que trabalham nesses estabelecimentos, **aos domingos e feriados**, será de, no máximo, **6:00 (seis) horas contínuas**.

Assim, não importa o horário que o supermercado abre ou fecha, o trabalho do comerciante será limitado a 6 horas contínuas, em domingos e feriados. Ex.: se entrar às 8h, sai às 14h; se entrar às 10h, sai às 16h; se entrar às 12h, sai às 18h.

A compensação do trabalho em **domingos** será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado.

A compensação do trabalho em **feriados** será com 1 dia de folga QUE recairá em qualquer dia dentre os vinte dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado trabalhado.

SE TRABALHAR MAIS DO QUE 6 (SEIS) HORAS:

Caso o trabalho do comerciário exceda, em domingos ou feriados, a jornada contínua de 6 (seis) horas diárias, a empresa se obriga a:-

a) Pagar em dobro as horas extras trabalhadas além desse limite, não podendo ultrapassar 8 (oito) horas diárias, cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;

b) Pagar abono a cada comerciário que cumprir jornada superior a 6 (seis) horas diárias, nesses dias, no valor de R\$-96,00 (noventa e seis reais), cujo pagamento deverá ser feito no final do expediente do dia, no próprio estabelecimento, mediante recibo individualizado, como adiantamento e constar na folha de pagamento do mês do trabalho realizado;

c) Pagar a remuneração prevista no § 4º, do artigo 71 da CLT, na folha de pagamento do mês do trabalho realizado, a cada comerciário que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias, nesses dias;

d) Se eventualmente a jornada de trabalho do comerciário em domingos ou feriados ultrapassar 8 (oito) horas diárias, a empresa pagará essas horas excedentes de oito com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) e em dobro o valor da indenização da alínea "b" deste parágrafo.

FOLGA EM DOMINGO: a partir 01/dezembro/2024: O DIA DA FOLGA SEMANAL SERÁ DETERMINADO PELA EMPRESA, CUMPRINDO AS NORMAS LEGAIS E JURÍDICAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A FOLGAR EM DOMINGO!

DEVE RESPEITAR, TODAVIA, QUE A FOLGA SEMANAL deve recair, pelo menos, EM UM DOMINGO A CADA DOIS DOMINGOS TRABALHADOS.

TRABALHO E FOLGA EM FERIADOS: Os feriados em que o trabalho será autorizado ou será FOLGA varia de acordo com cada município.

Em todos os municípios, a **FOLGA** já está garantida, pelo menos, nesses feriados:

DIA	FERIADO	SEMANA	LEGISLAÇÃO
25 DE DEZEMBRO DE 2024	NATAL	4ª FEIRA	NACIONAL
01 DE JANEIRO DE 2025	CONFRATERN.	4ª FEIRA	NACIONAL
18 DE ABRIL DE 2025	6ª FEIRA SANTA	6ª FEIRA	NACIONAL
01 DE MAIO DE 2025	TRABALHO	5ª FEIRA	NACIONAL
20 DE NOVEMBRO DE 2025	RAÇA NEGRA	5ª FEIRA	NACIONAL

DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO 2024 SÃO DATAS ESPECIAIS, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO. NESSES DIAS, JORNADAS DE TRABALHO DEVEM ENCERRAR ATÉ 19 (DEZENOVE) HORAS.

ATENÇÃO: O horário das 19 horas é para sair do trabalho, ir para a casa; não é horário de fechamento de supermercado! Razão pela qual, é proibida qualquer modalidade de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada até as 19 horas, sob pena de pagar a multa prevista na Convenção (R\$-787,60 para cada empregado e em cada infração) e demais cominações legais.

INDENIZAÇÃO. CESTA BÁSICA-VALE ALIMENTAÇÃO-VALE COMPRA

Esta conquista é do Sindicato, o Benefício é do comerciário!

As empresas ficam obrigadas a fornecer, com caráter indenizatório, a cada um de seus empregados, a partir de 01 de dezembro de 2024, vales mensais no valor de R\$-147,00 (cento e quarenta e sete reais) cada.


Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a-) os empregados em gozo de férias;
- b-) os empregados desligados na segunda quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- c-) Os empregados admitidos na primeira quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- d-) os empregados afastados por acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) meses;
- e-) as empregadas em gozo de licença maternidade.

Não terão direito ao recebimento da cesta básica – vale compra, os empregados que:

- a-) sofrerem punição de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no decorrer do mês;
- b-) tiverem mais de uma falta injustificada durante o mês;
- c-) estiverem afastados por doença, mediante atestado médico, por mais de 15 (quinze) dias no mês, garantido o recebimento proporcional do início da licença até o limite de 15 dias.

QUALQUER DÚVIDA, FALE COM O SINCOMERCIÁRIOS!

Fale conosco: Whatsapp do Sincomerciários  (14) 99763-1825